



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



CONTRATO 86/2025

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO-MG, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 18.301.002/0001-86, com sede à Rua da Olaria, 80 – Centro – 35630-009 – Bom Despacho-MG, neste ato devidamente representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Tamara Bicalho Cruz Oliveira, inscrita na matrícula sob nº 1664-6, residente e domiciliada em Bom Despacho-MG;

CONTRATADA: RAQUEL SANTOS FERREIRA, pessoa física estabelecida na cidade de Bom Despacho, à Avenida Rio Branco, nº 123, Centro, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de profissional habilitado para realização de sessões individuais de fonoaudiologia e execução da Triagem Auditiva Neonatal (TAN), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste documento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor total do presente Contrato perfaz a quantia de R\$72.930,00 (setenta e dois mil, novecentos e trinta reais), especificada da seguinte forma:

Item	Descrição/ Especificação	Unidade	Quantidade Anual	Valor Unitário	Valor Total
1	Sessão de fonoaudiologia - CEMAE	Sessão	660	R\$ 110,50	R\$ 72.930,00

2.2. No valor estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

3.1. A gestão, o gerenciamento e a fiscalização do presente Contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, conforme cláusula 11 do Termo de Referência.

3.2. Ficam designados como Gestores Titulares e Suplentes do(s) Termo(s) de Credenciamento e do(s) Contrato(s), os seguintes servidores:

Secretaria Municipal de Saúde

Portaria 103/2024/SEMUSA, publicada no Bape, Edição nº 1707, em 4 de setembro de 2024:
Gestora Titular: Cristina Antunes de Carvalho Campos, CPF 065.***.***-33, Matrícula 1337-8
Gestora Suplente: Livia Aparecida Alves Guimarães, CPF 908.***.***-04, Matrícula 2031-4
Fiscal Titular: Izabel Cristina da Silva, CPF 001.***.***-76, Matrícula 1713-01
Fiscal Suplente: Fernanda Dornas Barbosa, CPF 050.***.***-90, Matrícula 1451-01

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

4.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do edital.



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

6.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços são fixos e irreajustáveis, no prazo de um ano contado da data da cotação de preços (Setembro 2024).

7.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o intervalo de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Administração pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (dias) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

8.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter as seguintes informações:

8.3.1. prazo de validade;

8.3.2. data da emissão;

8.3.3. dados do contrato e do órgão contratante;

8.3.4. período de prestação dos serviços;

8.3.5. valor a pagar; e

8.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá estar acompanhada dos seguintes documentos:

- 8.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 8.5.2. certidão Negativa de Falência e Concordata;
- 8.5.3. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 8.5.4. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 8.5.5. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 8.5.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.6. Constatando-se a situação de irregularidade jurídica, fiscal, econômica ou trabalhista da Contratada, deverão ser tomadas as seguintes providências:

8.6.1. Notificar a Contratada, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. Este prazo poderá ser prorrogado uma única vez, a critério da Administração.

8.6.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

8.6.3. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à Contratada a ampla defesa;

8.6.4. Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a Contratada não regularize sua situação.

8.6.5. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular perante o fisco.

8.7. Será considerado data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.8. No caso de eventuais atrasos de pagamento por culpa comprovada do Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para pagamento até a do efetivo pagamento. Neste caso, os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

a) $EM = I \times N \times VP$, b) Sendo que $I = (TX/100)/365$	
c) I = Índice de atualização financeira;	
d) TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;	
e) EM = Encargos moratórios;	
f) N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo	
g) pagamento;	
h) VP = Valor da parcela em atraso.	

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



9.1. As despesas decorrentes do objeto correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 14.002.0010.0302.0047.2129.33903626, Ref. 1397, vínculo:1600

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS MULTAS E PENALIDADES

10.1. As cláusulas das multas e penalidades são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS REGIMES LEGAIS

11.1. O presente termo, rege-se pela Chamada Pública nº 6/2024, pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2.021 e pelos Decretos Municipais nº 9860/2023, 9.777/2023 e 10.086/2023, com alterações e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA VIGÊNCIA

12.1. O prazo de vigência do contrato decorrente do credenciamento será contado a partir da sua assinatura respeitando o regramento do item 4 do Termo de Referência, e se encerrará no dia 31 de dezembro do mesmo ano.

12.2. Os contratos poderão ser prorrogados por 12 meses, a contar do dia 1º de janeiro do ano subsequente, até o limite previsto no item 4.4 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais ou dos prazos estabelecidos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

13.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

II - repetidas suspensões que totalizam 90 (noventa) dias úteis.

III - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos dos serviços prestados.

IV - Não fornecimento, pela Administração, do local para a prestação dos serviços.

13.2.1. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos I, II, III e IV, obedecerão ao disposto no artigo 137, da Lei 14.133/2021.

13.3. O contrato poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.4. A rescisão do Contrato será precedida de processo administrativo a ser instaurado pelo órgão gerenciador, na forma do Decreto Municipal nº 9.860, de 8 de maio de 2.023.

13.5. Na hipótese de rescisão do Contrato, será levantado pela Secretaria Municipal de Saúde o quantitativo dos serviços restantes, isto é, não adquirido pela Contratante no curso da vigência, o qual será dividido aos demais credenciados de forma igualitária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Elege-se o foro da Comarca de Bom Despacho-MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste instrumento contratual.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Bom Despacho/MG, 08 de julho de 2.025, 114º ano da emancipação do Município.

MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO
Tamara Bicalho Cruz Oliveira
CONTRATANTE

Raquel Santos Ferreira
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: